

CONTRATO Nº 009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado por seu Presidente, SR. **VANDECIR DORIGON**, adiante nomeado CONTRATANTE e a **AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede à Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, no Município de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, SR. **VALDIR RUBERT**, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 018/2023, instaurado sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas diversas alterações legais, em especial o inciso V, do artigo 74, tanto quanto pelas cláusulas e condições do processo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO A RUA SEGUNDO ANIBAL BALBINOT, Nº 189, BAIRRO AGOSTINI, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, COM AS METRAGENS CONFORME AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, conforme segue abaixo:

Item	Especificação	Quant	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, CONTENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 SALA COM METRAGEM DE 51,17 M²; - 02 SALAS COM METRAGEM DE 17,36 M²; - 01 SALA COM METRAGEM DE 23,34 M²; - 02 VAGAS DE GARAGEM ABERTA. <p>BEM COMO, SALAS PARA O USO COMUM DE TODOS OS ÓRGÃOS QUE DIVIDIRÃO O ESPAÇO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 SALA COM METRAGEM DE 14,02M²; - BANHEIROS; - COZINHA; - SALA DE REUNIÕES; - AUDITÓRIO. 	12	MÊS	R\$ 3.343,50	R\$ 40.122,00



1.2. O espaço físico total da LOCADORA dispõe somente de 01 medidor de consumo de energia elétrica, 01 medidor de consumo de água e 01 ponto central de telefonia fixa, conseqüentemente gerando uma única fatura de cada despesa respectivamente, no entanto há de se considerar que possuem 03 (três) entidades ali instaladas, sendo assim, o valor a ser pago pelo Consórcio, proporcionalmente ao espaço locado será de 40% (quarenta por cento) do total das despesas, desde que, apresentadas as faturas de consumo de energia elétrica, consumo de água e telefonia fixa.

1.3. Serão realizados ainda, proporcionalmente ao espaço locado, o pagamento de 40 % (quarenta por cento) do total das despesas referente locação do sistema de videomonitoramento do prédio e despesas com materiais de higiene, limpeza e copa, desde que, apresentadas as notas fiscais e/ou contratos das respectivas despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de abril de 2023.

2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor mensal de R\$ 3.343,50 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 40.122,00 (quarenta mil, cento e vinte e dois reais), para 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

3.3. Os valores que se refere a item 1.2 e 1.3 deste contrato serão empenhados a partir da apresentação dos comprovantes das faturas de consumo, bem como, notas fiscais e/ou das despesas com a locação do sistema de videomonitoramento do prédio e despesas com materiais de higiene, limpeza e copa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

ANO	DESPESA	ELEMENTO	VALOR
2023	05	33.90.39.10	R\$ 26.748,00
2023	02	33.90.39.10	R\$ 3.343,50
2024	-	33.90.39.10	R\$ 10.030,50

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até o último dia do mês**, mediante a apresentação de fatura/recibo, em moeda corrente nacional, a qual será encaminhada à contabilidade para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.2. O pagamento que se refere o item 1.2 e 1.3 deste contrato será realizado até o último dia do mês subsequente, após a apresentação das faturas, notas fiscais e/ou contratos.

6.3. O recibo e as faturas, notas fiscais e/ou contratos deverão ser encaminhados para o e-mail conder@conder.sc.gov.br.

6.4. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da LOCADORA:

I - o pagamento de impostos e tributos que incidirem sobre o imóvel, bem como manter regularizado alvarás e outros documentos exigidos para funcionamento do espaço;

II – a obrigação de manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão do contrato, por não cumprimento do mesmo;

III - pagar as despesas extraordinárias como: reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, pinturas, esquadrias, dentre outras;

IV - instalação de equipamento de segurança, de incêndio e demais equipamentos obrigatórios exigidos em lei;

V – encaminhar as faturas/recibos e comprovantes dispostos neste contrato.

7.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

I - efetuar o pagamento ajustado;

II - modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do locador;

III - rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - não transferir, nem sublocar o imóvel.

CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

8.1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A sanção prevista alínea “d” do item 9.1 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.

9.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. **JUSSARA SALETE REGINATTO**, Diretora Executiva, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CONDER na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

São Miguel do Oeste/SC, 17 de abril de 2023.



Assinado digitalmente por:
VANDECIR DORIGON
914.976.399-72
17/04/2023 16:37:27

VANDECIR DORIGON
PRESIDENTE DO CONDER
LOCATÁRIO

VALDIR
RUBERT:516412
75987

Assinado de forma digital
por VALDIR
RUBERT:51641275987
Dados: 2023.04.18 09:39:37
-03'00'

VALDIR RUBERT
PRESIDENTE DA AMEOSC
LOCADORA

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

JUSSARA SALETE
REGINATTO:04405
660964

Assinado de forma digital por
JUSSARA SALETE
REGINATTO:04405660964
Dados: 2023.04.17 08:25:31
-03'00'

JUSSARA SALETE REGINATTO
Diretora Executiva

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

EDINA GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:0301128090
8

Assinado de forma digital por
EDINA GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2023.04.17 08:25:42
-03'00'

EDINA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC – 21.448
Diretora Jurídica CONDER